



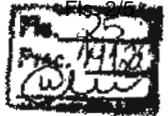
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4629/1995		
Ementa cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.		
Data da Norma 15/09/1995	Data de Publicação 19/09/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6635/1995</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Decreto: 14.951, de 19/10/95 - IOM 20/10/95; Decreto: 15.668, de 23/08/96 - IOM 30/08/96. Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL) REVOGADA pela Lei n.º 9.891/2023.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/11/2006	<u>Lei n° 6756/2006</u>	Alterada por
24/02/2023	<u>Lei n° 9891/2023</u>	Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 14.703-3/95



LEI Nº 4.629, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, de caráter social, com o objetivo de propiciar orientação, trabalho educativo e iniciação profissional para adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos e 10 (dez) meses, preferencialmente aqueles provenientes de famílias cuja renda seja de no máximo 1/2 (meio) salário mínimo "per capita", sob a coordenação da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, fica instituído, oficialmente, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA compreende ações educativas, de formação e desenvolvimento pessoal, social e profissional de adolescentes participantes, visando assegurar-lhes as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Considerada a natureza da ação educativa, face à idade e às aptidões do adolescente, o Programa é subdividido em duas fases, assim especificadas:

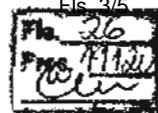
I - Fase de Trabalho Educativo, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes até 14 (catorze) anos de idade, no período matutino ou vespertino, não coincidente com o horário escolar;

II - Fase de Iniciação Profissional, com carga ho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 4.629/95)



fls. 2

rária máxima de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade e até 17 (dezesete) anos e 10 (dez) meses de idade, asseguradas as condições de freqüência à escola.

§ 1º - O Trabalho Educativo pressupõe ações de educação para o trabalho, pela vivência de conceitos e práticas a ele relativos, através das oficinas mantidas pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS ou, sob sua supervisão, através de convênios formalizados com instituições sociais de atendimento, nos termos da lei, assegurando-se a preponderância das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A Iniciação Profissional será realizada - com o apoio e acompanhamento da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, diretamente na execução do trabalho, nos postos que venham a ser oferecidos pelas empresas ou instituições públicas ou privadas, nos termos e condições a serem estabelecidos em convênio, na forma da lei, onde sejam assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento de bolsa-aprendizagem mensal, no valor equivalente a meio salário mínimo, aos adolescentes atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.

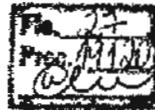
Parágrafo único - As despesas decorrentes do pagamento da bolsa-aprendizagem serão cobertas com verbas próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social encaminhará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de trabalho, incluindo previsão financeira e o número de adolescentes a serem atendidos na Fase de Trabalho Educativo, para apreciação, nos termos da Lei Municipi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 4.629/95)



fls. 3

pal nº 4.326/94 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As instalações e locais destinados ao desenvolvimento das ações educativas e do trabalho nas empresas e instituições deverão apresentar condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - Ficam vedados as atividades e o trabalho noturno, compreendidos estes os realizados entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, como também aqueles a serem executados em horários e locais não compatíveis com a frequência do adolescente à escola.

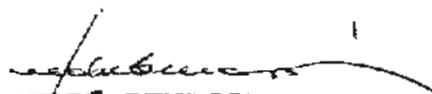
Art. 7º - É obrigatória a comprovação de frequência à escola, além das exigências a que se refere o artigo 1º desta lei, para a inclusão e permanência do adolescente no Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

Art. 8º - À SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, enquanto executora do Programa, caberá apresentar ao Chefe do Executivo as propostas dos convênios a que se refere o artigo 3º, os quais serão elaborados nos termos da lei que o autorizar.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

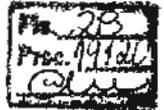
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 4.629/95)

fls. 4

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-